



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/09/2024



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

PORTARIA ATO NORMATIVO nº 3/2024/CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Diadema, 24 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de carga horária na pasta verde para orientação de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 3.522, DOU nº 171, Seção 2, de 6 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO a deliberação da Congregação durante a reunião de 01 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.016395/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atribuição de carga horária na pasta verde para orientação de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, no âmbito do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema, conforme a decisão da Congregação referenciada nos artigos seguintes.

Art. 2º Estabelecer o cômputo da carga horária de TCC por curso e por turno.

Parágrafo único. Os cursos que ocorrerem em dois turnos diferentes, Integral e Noturno, serão considerados cursos diferentes e contarão carga horária independente para orientação de TCC.

Art. 3º Determinar o quantitativo de 36 horas semestrais por aluno(a) aprovado(a), para o cômputo da carga horária de TCC.

§ 1º O teto de carga horária para orientação de TCC será de 72 horas semestrais, condicionado a não ultrapassar o máximo de 40 horas semanais, preconizado pela Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º O docente que tiver carga horária elevada em outras UCs precisará diminuir a carga horária de orientação de TCC, para não exceder o teto legal.

§ 3º O docente deverá informar ao coordenador da UC a carga horária a ser incluída, antes do fechamento da pasta verde, caso a Carga Horária Docente total exceda as 40 horas semanais.

§ 4º O docente poderá orientar quantos alunos de TCC o curso permitir, no entanto, serão computadas na pasta verde das UCs (I e II, se houver) 36 horas por aluno aprovado, sendo no máximo 2 alunos por semestre por curso e por turno, independentemente do número de UCs de TCC que tenha o curso no semestre, totalizando 72 horas por semestre em cada curso e em cada turno.

Art. 4º Incluir a carga horária para orientação de TCC na Pasta Verde, ao final do semestre, pelo Coordenador das UCs de cada curso.

§ 1º A carga horária para orientação de TC será considerada para fins de progressão docente de acordo com as normas vigentes da UNIFESP.

§ 2º A carga horária para orientação de TC não contará para a distribuição da carga horária das UCs obrigatórias dos departamentos.

Art. 5º Autorizar os Coordenadores das UCs a atribuir carga horária para o docente coorientador, desde que as 36 horas por orientação do aluno sejam divididas entre orientador e coorientador, não podendo ultrapassar o total de 36 horas/aluno por semestre.

Parágrafo único. É responsabilidade do orientador informar ao coordenador da UC de TCC a atribuição da carga horária do coorientador antes do fechamento da pasta verde.

Art. 6º Facultar aos membros da Comissão que coordenam as UCs de TCC o recebimento de carga horária pela coordenação da UC e pela orientação de alunos de TCC.

§ 1º A carga horária dos membros da comissão que coordenam as UCs de TCC será atribuída na pasta verde como "responsável" e dos orientadores como "colaboradores".

§ 2º Nos casos de acúmulo de carga horária, pela Coordenação da UC de TCC e orientação de alunos, a totalidade da carga horária desse docente poderá ser lançada na pasta verde, no campo "responsável".

Art. 7º Estabelecer a isonomia no cômputo de carga horária para todos os cursos do campus Diadema.

Art. 8º Esta Normativa terá validade até a manifestação oficial da Prograd - Pró-Reitoria de Graduação sobre o tema.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2024.

PROF. DR. DÁRIO SANTOS JÚNIOR

Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Unifesp campus Diadema



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Presidente da Congregação**, em 24/09/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2367385** e o código CRC **4605AF63**.

R São Nicolau, 210 - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>